

Ano 14000
Semestre 70000
Trimestre 40000
NUMERO DO DIA: 30 réis

Pagamento adiantado

Excriptorio, rua da Imperatriz, 32

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

IS NO

Anno 1886
Semestre 02000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 32

ANNO XXXII

S. Paulo—Quarta-feira, 5 de Maio de 1886

N. 8905

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 30

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo único Fica o governo autorizado a mandar construir a ponte sobre o rio Sorocaba, município do Tietê, e que serve de comunicação entre Botucatu e aquela cidade, despendendo para esse fim a necessária quantia conforme orçamento já feito, podendo abrir o crédito necessário.

Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar construir a ponte sobre o rio Sorocaba, município do Tietê, e que serve de comunicação entre Botucatu e aquela cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

N. 31

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º Fica o governo da província autorizado a mandar construir uma ponte sobre o Rio Pardo, na vila de Santa Cruz do Rio Pardo, na estrada para S. Sebastião do Tijucu Preto e Rio Novo, podendo despendar até a quantia de quatro contos de réis (R\$ 4.000.000).

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos treze dias de mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar construir uma ponte sobre o Rio Pardo, na vila de Santa Cruz do Rio Pardo, na estrada para S. Sebastião do Tijucu Preto e Rio Novo, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

N. 32

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º Fica criado o officio privativo de portero dos auditórios, na comarca e termo de Campinas.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, criando o officio privativo de portero dos auditórios na comarca de Campinas e seu termo, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

N. 33

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º Fica o governo provincial autorizado a despescer, desde já, a quantia de contos de réis (R\$ 10.000.000) como auxilio às obras do hospital italiano de beneficência em construção nesta capital, entregando essa quantia à directoria do mesmo estabelecimento.

Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despescer, desde já, a quantia de 10.000.000 como auxilio às obras do hospital italiano de beneficência, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

N. 34

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo único A fazenda de propriedade de João Alves do Siqueira, até agora pertencente ao município de Paranaíba, fica transferida para o de Jundiahy.

Rovogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a fazenda de João Alves do Siqueira, do município de Paranaíba, para o de Jundiahy.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos treze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

Expediente da Presidencia

Dia 1º de Maio

2ª SECÇÃO

Remetem-se ao director da secretaria da Assembléa Provincial de Pernambuco um exemplar da seguinte de lei desta província, de 1886 passada.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Julia Eugenia da Silva, professora da 2ª classe de Paraburana, pedindo remoção para a de 9º distrito desta capital.—Prejudicado.

De Adalina Carolina da Silva Abreu, professora da primeira cadeira de Seresaba, fazendo igual pedido.—Idem.

Da Augusta de Paula Petit, normalista, pedindo ser nomeada para a referida cadeira.—Idem.

De Josephina de Sant'Anna Camargo, normalista, fazendo o mesmo pedido.—Idem.

4ª SECÇÃO

Da confermidade com a proposta de administrador do correio, foi encaminhado a exoneração, que pediu, Pedro de Góed Barbosa, de lugar de agente do correio do Rio Claro e nomeado em substituição Tullio Guimaraes.—Deu-se conhecimento ao administrador do correio.

Autorizou-se a directoria geral de obras públicas a mandar prestar a abertura de um dos desvios na estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Deslocou-se: A' Camara Municipal de Brotas, que não havia expedido a desapropriação a ponte de que trata o art. 6º de regulamento anexo ao decreto n. 9517 de 24 de Novembro de anno passado.

Assembleia Provincial, que foi contratada com Theodoro Andrade, mediante a quantia de réis 4.555.800, a execução das obras de estrada que de Amparo vai à Serra Negra.

Recomendou-se: Expedir-se circular ao juizes de direitos, municípios e de paz recomendando que previdenciam assim de que sejam organizados e remetidos até 30 de Junho vindouro os mapas parciais da estatística judicial de anno passado.

Auterou-se: ao inspector da tesouraria de fazenda, confermado determinado o ministerio da agricultura, somente de despesas de administrador da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Do padre Francisco Marcondes de Amaral Redvalhe e outros.—Ao tesoureiro provincial para entregar mediante termo de responsabilidade.

A' exma. viúva de conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrade e Silva, que remetta a secretaria da presidencia todos os papéis quaisquer documentos oficiais que se achavam em poder do mesmo conselheiro, concernentes a negócios afastados à época de Império do Conselho de Estado, conforme requisito da lei.

A' Camara Municipal de Amparo, que recebeu a exa. de deposito do tesoureiro provincial na quantia de 2.000.000 e de 4.000.000 ressalvadas em destino às obras das estradas que vão à Serra Negra e ao Sossego, e que não tiveram applicação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do padre Francisco Marcondes de Amaral Redvalhe e outros.—Ao tesoureiro provincial para entregar mediante termo de responsabilidade.

5ª SECÇÃO

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Antônio Dias de Toledo.—Como requer.

6ª SECÇÃO

Auterou-se: ao inspector da tesouraria de fazenda, confermado determinado o ministerio da agricultura, somente de despesas de administrador da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Comissão de fiscalização da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jazarehy vai a Santa Branca.

Auterou-se: ao inspector da estrada que de Jaz

pedia, pois, não revogar a reforma e substitui-la por outra.

O presidente usou da direito que lhe foi dado, de atribuição de legislar na qual se compreendeu a atribuição de suspender a mesma reforma e até a de revogá-la e substituí-la.

Quando digo que o fato de ainda não ter se reunido a Assembleia Provincial, é bastante para que se considere o presidente na posse da mesma autorização; tenho um fundamento para a minha argumentação: tenho que referir-me à lei de 5 de Setembro, que consta da Constituição Provincial artigo 15º § 9º, pelo Acto Adicional, artigo IIº § 9º, o poder legislativo quer provincial, quer geral, tem obrigação de velar na guarda da Constituição e das leis; ora, uma vez que o poder executivo, em virtude de uma autorização, expediu um ato seu, faz-lhe sobre uma suposta dada, e o poder legislativo se responde posteriormente a esse fato e não tratar de revogar o ato praticado em virtude da autorização, considera-se o ato como tendo toda validade, até que o poder legislativo resolva e contrarie, porque pressupõe-se anuência, embora tácita, de poder executivo.

Portanto, não é indiferente, para a explicação e justificação do ato de 5 de Setembro, essa fato de não ter a Assembleia se reunido, e não ter aprovado, se menos tacitamente, a este praticado em virtude da autorização; fato que se existisse, na hipótese veritante, daria ao ato uns vieses de legalidade.

A Assembleia porém, ainda não se tinha reunido, o ato do presidente, de 2 de Maio, ainda não tinha o caráter de lei, e portanto o presidente podia alterar, meditar, suspender e revogar esse ato, visto que nesse ato assumiu era legislador ainda.

O dr. E. Chaves prendeu muito bem, esquadrando a reforma; elle estava em seu pleno direito, desde que via os inconvenientes dessa reforma.

Mas, sr. presidente, não é este ainda o unico argumento que se pôde aduzir em favor daquele ato do dr. Elias Chaves.

Até aqui tenho admitido e considerado subsistente a lei n.º 130 de 25 de Abril de 1880; somente, entretanto, os impugnadores do ato de 5 de Setembro argumentam com essa lei, e com a lei de orçamento de anno passado, sempre-ma demonstrando que a lei n.º 130 de 1880 já não vigora, e que a lei de orçamento de anno passado, não autorizava a este ato.

Sobre esse ponto, sempre-me primeiramente responderam em engano, que havia de parte de nobre deputado o sr. dr. R. Pestana, o que não me parece indiferente no assunto.

Percebo-me que o ex. entendem que a lei provincial n.º 130 de 25 de Abril de 1880 era uma lei especial, com o fim unico de dar autorização ao presidente da província para reforma da instrução publica.

O SR. R. PESTANA: dê a sua opinião.

O SR. E. CRUZ: —Nós mesmos de pensar a lei de 1880 está derrogada há muito tempo.

Dada a autorização do presidente da província em 1880 para reformar a instrução publica, e primitivo de então, e sr. Abílardo de Brito, da mesma, nomeando uma comissão a quem confiou o estudo da matéria, e a incumbência de organizar um projeto de reforma da ensino.

Em 1881, no seu relatório, o mesmo presidente da sessão à Assembleia de que, para usar da sombra que a Assembleia lhes dera, resolveram namar e nomear a referida comissão composta dos drs. A. Brilhante, R. Pestana, Inglês de Seuna e Francisco Andrade.

A Assembleia tacitamente aprovou esse ato, tanto que, depois, na lei de orçamento de 1881, artigo 60, consignou e seguiu. (Lc):

“E o presidente da província autorizou a abrir os créditos necessários para os serviços vedados por lei.”

Portanto temos que esta Assembleia anuance a que aquela reforma se disse daquela maneira, e, desse modo positivo, armou e presidente da província de modo para pôr a reforma em execução.

O SR. CASTILHO: —Revogação tacita.

O SR. E. CRUZ: —Anuencei tacita e expressa; tacita, porque consentiu, porque não se opôs a que se fizesse a reforma daquela maneira, isto é, encarregando-a uma comissão de trabalho de reorganização do ensino; expressa, porque desse ao presidente da província os meios para a sua execução, legge que estivesse feita.

(Apertos)
 Os sucessores do conselheiro Laurindo demitiiram de si o encargo que pela Assembleia Provincial lhes havia sido dado; elles não quizeram desamparar a incumbência e usar da autorização, e mesmo os desse presidente chegou a pedir à Assembleia que cassasse de assumpto e tratasse de reformar o ensino público da província.

Já por esse motivo eu pedia considerar como cassada a disposição do art. 14 da lei n.º 130 de 25 de Abril de 1880.

Mas, juntamente com esses atos dos sucessores do conselheiro Laurindo, que absteram-se de exercer a comissão, e desse que se disse à Assembleia que melhor seria que ella fizesse a reforma, deram à Assembleia Provincial todos os factos que impulsionaram a revogar essa disposição de lei.

Um desses factos é ter a Assembleia Provincial nomeado uma comissão para se encarregar de elaborar o encargo e apresentar um projeto de reforma, e que prova que a Assembleia sentiu a desistência feita pelo governo provincial, se qual tinha dado mandado para a reforma; e o outro é que a disposição consignada no orçamento, fornecendo os meios para a execução da reforma que fizesse efectuada, foi revogada, proibindo a Assembleia a abertura de créditos.

Temos a lei provincial de 17 de Maio de 1883 que, no art. 32: — Continua: em intuito vigor a lei n.º 5 de 13 de Março de 1878.

Ora, a lei n.º 5 de 13 de Março de 1878, no art. 2º, dia: «Nenhuma despesa, mesmo autorizada por lei especial, ou ordinada pelo presidente da província, poderá ser feita pelo tesoureiro, sem que se seja consignado o respectivo crédito na lei de orçamento.»

Restaurada a lei de 1878, ficas cassada a autorização para abertura de crédito para a reorganização do ensino.

E notarão que, quando foi preposto nesta Assembleia a disposição constante de art. 32 da lei de 1878, o presidente desejou que esse fizesse impedir que os presidentes podessem abrir credito para execução de leis, que não existentes até então, se considerasse em desuse.

Além mais—o art. 50 de 25 de Abril de 1884 cassou o direito a disponibilidade de art. 32 da lei de 1883, por quanto disa no art. 10. (Lc):

«Quando no quantitativo vedadas para os serviços constantes da tabela-B, não bastarem para os serviços a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, poderá o presidente autorizá-las, abrindo para esse fim créditos suplementares, sendo porém a necessidade deliberada em vista de informação de tesouros.»

Noto-se que nessa tabela não está incluída a instrução publica.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

UMA VOZ: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou autorizada na lei de orçamento ou executa de questões nello consignadas.»

Uma voz: —Tudo isso prova que o presidente não podia exercer a reforma.

O SR. E. CRUZ: —O presidente suspendeu a reforma de instrução publica, justamente porque não podia exercê-la. Prova, portanto, a minha opinião.

Disso ergue o art. 11. (Lc):

«Fora dos casos de artigo antecedente e sem as formalidades prescritas, não poderá o inspector do tesoureiro, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada ou

Entre outros factos citaremos os mais salientes.

Primeiro.—D'ende 1881 a Camara Municipal não remete à Assembleia Provincial o seu orçamento de receita e despesa como se pode verificar das leis provinciais d'aquella data até hoje.

Segundo.—Das mesmas leis provinciais de 1881 se evidencia que foi autorizada a despesa de 1:000\$000 para iluminação pública, cujos postes e lampéus, em quasi sua totalidade foram oferecidos à camara, como auxiliar a tão util molhamento, entretanto, tal iluminação até ao presente não se inaugurou; ora, autorizada a despesa em 1881 e nos anos subsequentes não sendo alterado o orçamento, nem apresentado tem sôlo, é lógico que aquella verba para iluminação, está em vigor ate hoje, e que não sendo aplicada no que a lei determinou, deve existir em cofre quatro ou cinco vezes acumulada, ou então tevo destino não autorizado por lei e por isso deve responder por ella a camara.

Terceiro.—Há dois annos que os quatro vereadores conservadores que se manifestaram contra os abusos do presidente, não são convocados para assistirem as sessões e assim o presidente tem plena liberdade a seus desmandos.

Provavelmente constará de todas as actas a convocação dos mesmos, mas as posturas municipais em seu art. 131 dispõe que as convocações serão feitas por ofícios entregues pessoalmente pelo portoирo que d'elles haverá recibo.

Portanto a prova de tais convocações será difícil sendo impossível ao refractário presidente.

D'estas trez omissões o exmo. governo provincial torá as provas nas leis provinciais e no cod. municipal aprovado em 1883, e, sem documento, a não ser a notoriedade pública n'aquele cidade de S. Bento, poderemos apresentar ainda trez abusos gravíssimos:—1º—A criação pela camara, sem aprovação da assembleia, do emprego de advogado da camara com anuidade de seis centos mil réis; lugar este ocupado ora por um, ora por outro afiliado do presidente; 2º—O lugar de curandeiro municipal também com ordenado; 3º—O lugar de pharmaceutico municipal com ordenado, sendo que na criação d'este lugar e seu preenchimento, além de arbitrario, houve completa infração do que a respeito dispõe o cod. municipal e reg. de Hygiene Publica, porquanto, o dito pharmaceutico não tem título que o autorise a ter botica aberta, para o que chamamos a atenção do exmo. governo e do ilustríssimo inspetor da Hygiene.

São responsáveis por estes abusos o presidente da camara—José Antonio de Freitas Guimaraes, José Francisco de Oliveira Júnior, Domingos Marcondes do Prado, Ignacio Marcondes Portes e Joaquim Bernardino de Oliveira.

A Justica

Medicina popular

O rheumatismo de qualquer especie ou natureza só ha de ser suportado pelo doente que não tomar o específico Anti-rheumatico Paulistano; este remedio não é panacea, é uma especialidade, de gosto saboroso e de efeito prompto, como provam os attestados já publicados.

A syphilis ou impureza do sangue, que se manifesta pelas impigadas secas ou humidas roendo a pele, as ulceras ou fadidas na garanta, no nariz ou em qualquer parte do corpo; a supuração pelos ouvidos, as friozas ou cravos de boubas, tudo isto é curado em breve tempo com o licor Anti-psorico alterado com os pós depurativos de Mendes, que são os dois poderosos depurativos e que por isso a sua procura aumenta-se de dia em dia, devido às prodigiosas curas que têm feito.

As dores de cabeça, a enxaqueca, atordoadas ou vertigens, digestão difícil e laboriosa, insomnias e dores de quadris e outros incomodos que são symptomas de hemorroidas, os doentes encontrarão o verdadeiro remedio verdadeiro Pós Anti-hemorrhoidal de dr. C. Fleischsman preparados por Luiz Carlos.

A inflamação chronica do figado desaparece em poucas semanas com o uso do vinho de Jurubeba Paulista que é de mais effeacia como está provado pelos innumeráveis curativos. Estes preparamos são do pharmaceutico Luiz Carlos de Arruda Mendes e aprovados pela Exm. Junta de hygiene Publica do Rio de Janeiro. Depositarios: S. Paulo, Lebre, Irmão & Mello; S. Manuel, José de Campos; Araraquara, na loja do Evaristo; Taubaté, Adolpho Leonardo; Botucatu, Alfredo & Cardoso; Piracicaba, Ricardo Pinto; no Rio de Janeiro, Silva Gomes & Comp. e em S. Carlos do Pinhal na Pharmacia—Luis Carlos, que faz grandes reduções conforme as compras.

5-1

Aos meus amigos do interior da Província

Não tendo tempo para perder nas repartilhas de fazenda da província com a procura de negócios que por elles tenham de correr, rogo aos meus amigos me dispensarem do encargo desses negócios.

S. Paulo, 3 de Maio de 1886.

Manoel Lopes de Oliveira.

10-2

EDITAIS

Alfredo Augusto de Azevedo, fiscal da camara municipal, nas freguesias de Santa Iphigenia e Consolação faz saber:

Que, por ofício de 2 do mez andante do depositario municipal foi por ordem do sr. dr. delegado de polícia posto a minha disposição para cumprimento do art. 53 § 1º do cod. de post. de 21 de Maio de 1875, um burro, picado, desferido, com marea E N do lado de montar, e chamo quem com direito se julgue vir retiral-o, pagando multa e despesas, sob pena de ficar o prazo da lei ser levado em hasta pública, sabbado, 8 do mez anlante as 11 horas do dia as portas de pago municipal entreabertas a maior lances, e igualmente chamo quem com direito sobre um cavalo preto, com uma mão e duas pés calvadas de branco, ferrado a inglesa, com a cauda lado de montar, arreado com galão e com friso, que o veja retirar, pois

exgotado o prazo irá em hasta pública, sabbado 8 do corrente no lugar e hora acima designados.

S. Paulo, 4 de Maio de 1886.

Alfredo Augusto de Azevedo

4-1

Para cumprimento do art. 53 § 1º do cod. de posturas de 31 de Maio de 1875, faço publico quo foram recolhidos no deposito os seguintes animais:

Uma cabra branca e duas baías sendo uma mocha.

Chamo, por este quem com direito se julgar sobre as mesmas vir rotular as pagando multa e despesas, pois, findo o prazo da lei as mandarei por em hasta pública sabbado, 8 do corrente mez as 11 horas do dia, as portas do pago municipal para serem arrematadas no maior lance.

S. Paulo, 4 de Maio de 1886.—O fiscal do norte da Sô, Joaquim Leite Penteado.

4-1

Construção de uma ponte sobre o rio Pardo, na estrada que de Casa Branca vai a Mococa.

Pela repartição de obras publicas, se faz sciente, que acha-se de novo em concurso publico, a construção de uma ponte sobre o rio Pardo, na estrada acima, sendo de 10:00\$000 o valor do respectivo orçamento que juntamente com a planta e especificação dos trabalhos poda ser nosta repartição examinada pelos interessados.

As propostas serão selladas e oferecidas na base daquela orçamento; trarão as assignaturas reconhecidas e o preço da obra; indicarão a residência e habilitações do proponente, estas attestadas por profissionais extranhos a repartição o serão entregues fechadas e subscreptas a esta directoria até o dia 5 de Maio proximo futuro, ao meio dia, procedendo-se em seguida a competente abertura.

Declaro-se que aceita qualquer proposta com o proponente ou proponentes será lavrado o respectivo contrato nos termos do regulamento desta repartição.

Directoria geral de obras publicas 20 de Abril de 1886.—F. de Salles Oliveira Júnior, secretario.

Reparos de que necessita a Igreja Matriz da Mococa.

Pela repartição de obras publicas se faz sciente, que novamente recobrem-se propostas até o dia cinco de Maio proximo futuro, ao meio dia, para execução das obras acima indicadas, orçadas no valor de 1:000\$000, servindo do base à concorrência o orçamento e especificações dos trabalhos, cujo exame é na mesma repartição facultado ao interessados. As propostas, dentro do prazo, serão entregues nestadirectoria em cartas fechadas, competentemente selladas, com as firmas reconhecidas e no envolucro trarão o nome do proponente e indicação do serviço a que profere-se.

Os proponentes mencionarão também o local de sua residência, o preço por extenso pelo qual se obriga a executar o serviço; juntarão attestados de profissionais extranhos à esta repartição, comprobatórios das habilitações que possuem e sujeitar-se-hão, na occasião do contrato, às prescrições do regulamento vigente.

Declaro-se que as propostas serão abertas em seguida ao encerramento da concorrência.

Directoria geral de obras publicas, São Paulo, 20 de Abril de 1886.—F. de Salles Oliveira Júnior, secretario.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, pharmaceutico pratico, domiciliado e residente na villa da Redempção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a mais de cinco annos com pharmacia, vem de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, solicitar de v. ex. se dirige conceder ao supplicante a necessaria licença para, dentro do limite da legalidade, conservar a sua pharmacia já existente na referida villa da Redempção para o que exhiba os documentos juntos pelos quais julga provada a conducta e habilitações do supplicant, bem assim a necessidade de uma pharmacia na mencionada villa, necessidade reconhecida pela respectiva camara municipal. Nestes termos pede a v. ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1886. P. p. de Guilherme Ferreira de Moura, José Rabello. Sobre o sello respectivo.»

E declaro que se nesse prazo nonhum pharmaceutico formal lhe comunicar ou à inspectoria de hygiene de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria geral de hygiene, 5 de Abril de 1886.—O secretario, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

3

O doutor Manoel Jorge Rodrigues, juiz de auzentes nesti imperial cidade de S. Paulo e seu termo etc.

Faco saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, quo por este juizo se proceder a arrecadação dos bens moveis pertencentes ao espólio do finado Fortunato Cândido Pereira, e de conformidade com o disposto no art. 32 do reg. n. 2433, de 15 de Junho de 1859, pelo presente são convocados os herdeiros e sucessores do dito finado, e a todos que direito tiverem ao espólio arrecaado para que venham habilitar se perante este juizo no prazo legal.

E para quo chegue a noticia de todos, maidei passar o presente quo será affixado no lugau do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, aos 29 de Abril de 1886.—Eu, Manoel Joaquim de Toledo, escrivão de auzentes o subscrevi.

3-2 Manoel Jorge Rodrigues.

Thesouraria de Fazenda TERRENOS DEVOLUTOS DA CHACARA DA GLORIA

De ordem do illm. sr. dr. inspector da thesouraria de fazenda desta província se faz publico quo—nos termos da autorização do ministerio da fazenda por sua ordem n. 58 de 29 de Abril do anno proximo passado, serão recebidas até o dia 15 de Maio, propostas em carta fechada, para a compra de 45 lotes de terrenos devolutos do proprio nacional denominado «Chacara da Gloria» a saber: 32 lotes situados na área A, e numerados na planta levantada e affixada na porta da repartição, de n. 1 a 17, n. 19 E de n. 21 a 34, com frente de 22 metros cada lote para a rua do Barão de Jaguari e fundos para o Rio Tamanduatehy; 1 lote, situado na área A, de n. 4, com 22 metros de frente para a estrada de Santos, confinando nos fundos com o lote arrematado por Vicente Derneira, por um lado com os terrenos dos herdeiros da Gaúlerme A. de Moraes, e pelo outro com terreno que está reservado para abertura de uma rua; 1 lote, situado na area D, de n. 40, com 59 metros de frente para a estrada de Santos, confinando nos fundos com o corregido Ipiranga, por um lado com os terrenos de José Felisberto de Azevedo Fagundes e pelo outro com o lote n. 39, arrematado por d. Gortrades Moreira Michado; 6 lotes, situados na área E, e as. 1 a 6, com 22 metros de frente cada um, excepto o

n. 1 que tem 80 metros de frente para a estrada de Santos, confinando nos fundos com o terreno reservado para a casa do deposito de polvora, por um lado com o mesmo terreno e pelo outro com os lotes arrematados pelo dr. Domingos José Nogueira Jaguaripe Filho; 5 lotes, da area F, de ns. 1 a 5, com 22 metros de frente para a estrada de Santos, excepto o do n. 5, que tem 30 metros, confinando por um lado com terrenos da Bartholomeo Gomes Carneiro e pelo outro com o terreno de Francisco Mugnani, e pelos fundos com o rio Tamanduatehy.

O metro de frente dos lotes da área A, estão avaliados os n. 1 a 8 e de 21 a 30 pelo preço de 20\$000 o metro de frente, de ns. de 7 a 15 por 15\$000, de ns. 16, 17 e 19 por 23\$000 e do 31 a 34 por 6\$000; o metro de frente do lote n. 4 da área A, pelo preço de 20\$000, dito do lote n. 40, da área D, também por 20\$000; dito dos lotes da área E, pelo preço de 5\$000; dito dos lotes da área F pelo preço de 3\$000.

Os pretendentes à compra desses lotes poderão offerecer em suas propostas o preço da avaliação ou aquello que mais lhes convier.

As propostas poderão referir-se à compra de todos os lotes, ou à cada um deles, aceitando-se sómente preço por metro de frente.

Os pretendentes deverão ter em vista o edital desta Thesouraria de 9 de Fevereiro proximo passado, affixado na porta da repartição, visto ficarem obrigados os compradores dos lotes às clausulas ahi estipuladas, na parte que lhes for applicável.

E para conhecimento dos interessados larei o presente edital.

Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, 30 de Abril de 1886.

O encarregado do expediente, J. A. Toscano Barreto, 3-3 2º escripturário.

Faz saber que, em virtude do que foi deliberado em reunião de 21 de corrente, e de conformidade com as disposições dos arts. 127 e 134 do código de posturas, é absolutamente proibida a matança de porcos fôrdo Matadouro, devendo os seus donos os conduzirem a pousilga que, para esse fim se acha construída no mesmo Matadouro.

Secretaria da Camara Municipal de S. Paulo, 28 de Abril de 1886.

M. A. D. Rodrigues.—O secretario, Antonio Joaquim da Costa Guimaraes.

Inspectoria geral de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Castano Petralha, demiliado na cidade de Franca do Imperador, província de S. Paulo, com a pratica de 7 annos da exercicio da profissão de pharmaceutico na referida cidade da Franca, fundado ne que dispõe o art. 65 e seguintes de regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requer a v. ex. a prelisa licença para exercer a sua pharmacia na citada Franca, instruindo esta, o supplicant que, em numero de seis, os documentos que satisfazem as exigencias do citado regulamento que baixa com o decreto n. 9554 de



COMPANHIA NACIONAL

Navegação a vapor

O PAQUETE A VAPOR

RIO PARDO

Commandante o 1º tenente E. Prado Seixas

Sairá no dia 5 do corrente ao meio-dia para o Rio de Janeiro

Recebe carga e passageiros.

O PAQUETE A VAPOR

Rio Jaguarião

Commandante e capitão-tenente A. P. C. Pereira da Cunha

Sairá no dia 6 do corrente ao meio-dia, para

Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas.

Porto-Alegre e Montevideó

Recebe carga e passageiros.

Trata-se com o agente

João Antônio Pereira dos Santos

Rua Xavier da Silveira n. 22 e 24

SANTOS

NOTA.—Recebe-se os conhecimentos até a véspera da saída do paquete.

A PEPTONA

Sob a forma de VINHO de PEPTONA, preparado por DEFRESENE de Paris, é um medicamento que muito contribui para facilitar as crises de estomago, e regularizar a digestão, unicamente favorecer a nutrição do organismo.

Sem numerar de experiências feitas pelos mais famosos médicos de Paris e outros países demonstraram a eficácia do VINHO DE PEPTONA DEFRESENE; na impossibilidade em que estamos de reproduzir todas as suas cartas, limitamo-nos a apresentar aqui a carta dirigida ao Sr. DEFRESENE por um facultativo, cujo nome e a fama são bem conhecidos pelo mundo médico:

Dix à Dr. Julliet ao Dr. DEFRESENE:
Senlis, a 29 de Março de 1882.

«Tenho o gosto de lhe manifestar a satisfação que tive com a sua Peptona, pelas boas resultados que com ela alcançou nos casos graves em que a tenho empregado.

Sempre quando tive de tratar um estomago cansado, doente ou com más digestões, empreguei sempre o vinho de Peptona, melhorando-lhe as funções do estômago, e muitas mulheres idosas, outras americanas e meninos rachíticos devem a saúde ao uso da Peptona. Por isso é que considero como um verdadeiro dever e recomendação aos meus clientes n'um grande numero de casos.

«Também praticado como médico prático durante os anos de 1831 a 1860, período em que a necessidade de digerir os alimentos, imediatamente consumidos era menos impérata do que hoje; então as constituições eram mais vigorosas, sanguíneas, energicas e dotadas dum robusto apetite, favorecidas por uma grande abundância de sucos gástricos que provocava a prompta transformação das substâncias ingeridas.

«Hoje, porém, já que os estomagos debilitados, causam dor de dor, é conveniente lançar mão de todas as substâncias que facilitam a digestão, como, por exemplo, de sua Pancratina.

«O preceito de higiene mais importante, porém mais desprezado é este: Gastar muito para reparar muito. E este o segredo da saúde, e durante muito tempo os meus estudos levaram este assumpto por principal objecto; além disso, a minha situação de médico na Repartição de Beneficiência d'esta cidade, em que os escrofulos e lymphaticos abundam fora de medida me permitem fazer muitas felizes aplicações de seus excellentes produtos.

Acha-se o deposito do mesmo medicamente nas Farmácias e Drogarias d'esta cidade. É preciso cuidar em reconhecer e não aceitar os imitadores, exigindo que seja o verdadeiro VINHO DEPEPTONA.

EXPOSIÇÃO DE PARIS 1878
POEMA DE CONSUMO
Cura de ASMA
pelo Rô de Dr. Cléry
Vende-se em todas as Farmácias.

QUALQUER Dor de dente

cura imediatamente com o uso da muito procurada e conhecida

Algontina

Melha-se n'ella uma bolinha de algodão e applica-se no dente ou esfrega-se as gengivas.

VENDE-SE UNICAMENTE NA

Pharmacia do Ypiranga

DE G. Th. Hoffmann

42—RUA DIREITA—42

EM S. PAULO

PREÇO: —Um vidro 1\$000

A duzia 9\$000

60—53

Loteria da província

A 5ª parte da loteria n. 97 será extraida em 6 de Maio as 11 horas da manhã.

S. Paulo 3 de Maio de 1886

O Thezoureiro,

Bento José Alves Pereira

ARROZ COM CASCA

Comprase em grandes ou pequenas partidas; paga-se bem.

Fabrico de Santo Antonio

LARGO DO RIACHUELO 10—8

MOLESTIAS NERVOSAS

CAPSULAS do Doutor Clin

Laureado da Faculdade de Medicina de Paris. — Prêmio Montyon

As Capsulas do Doutor CLIN ao Bromureto de Camphora empregão-se nas Molestias, nas do Cérebro e contra as affecções seguintes: Insônia, Insomnio, Palpitacões do Coração, Epilepsia, Hallucinação, Tensuras, Hemiorrânia, Affecções das vias urinárias e para calmar toda espécie de excitação.

Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.

Escolher as Verdadeiras Capsulas do Bromureto de Camphora de CLIN & C^{ia}, São PAULO, que só encontrão em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.

DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga

e IODURETO de POTASSIO

APPROVADO PELA JUNTA DE HIGIENE DO BRAZIL

Todo o mundo conhece as propriedades do Iodureto de potassio. Os mais distinguidos médicos da Faculdade de medicina de Paris, e principalmente os Srs. DREY, RICARD, BLANCHE, TROUSSAU, MELATON, VIGORY, ROGER, obtiveram os melhores resultados no tratamento das affecções ectrocrônicas, lympháticas, etc., da tuberculose, das tbcres, dos tumores brônquicos, das poliposes ou bocio, das malformações ósseas de pulpa, da agravação de sangue, das accidentes secundários à tertúria da syphilis, etc.

Nos nossos depósitos achão-se os seguintes produtos de J.-P. Laroze:

XAROPE LAROZE 60 caixas de 100 gramos de Xarope amargo.

XAROPE SEDATIVO 60 caixas de 100 gramos de Xarope amargo.

XAROPE FERUGINOSO 60 caixas de 100 gramos de Xarope amargo.

XAROPE BROMURETO DE POTASSIO 60 caixas de 100 gramos de Xarope amargo.

PROTO-IODURETO de FERRO 60 caixas de 100 gramos de Xarope amargo.

Sob encomenda de todos os bons farmacêuticos de Paris, J.-P. LAROZE & Cia, Pharmaceuticos

LEIAM TODOS

Cura radical da asthma-puchamento

POR MAIS ANTIGA QUE SEJA

PO'S ANTI-ASTHMATICOS

Preparados por Fortunato José Ferreira Gomes e autorizado por decreto imperial de 24 de Março de 1884 e aprovado pela Ilma. Junta de higiene do Rio de Janeiro

De V. atento venerador e criado.—Pedro Simões de Freitas, negociante. Cachoeira, 6 de Dezembro de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.

Sempre de v. amigo obrigado e criado.—Augusto Mersina Sampayo, empregado público. Cachoeira, 20 de Agosto de 1885.

Ilm. amigo sr. Fortunato José Ferreira Gomes.—Comunico-lhe que tive occasião de aplicar-lhe em uns passos de nossa casa que sofria de ataques de astma, eis que padecimento lhe era horrível, e que uso dos pós anti-asthmaticos preparados por v. hon. sehoz completamente paralisado, paralisado numas ter sofrido tão cruel molestia, e por isso, da minha parte, dei parabéns á humanidade da ocular um lenitivo aos seus sofrimentos.